



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

E D I T A L DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 530/2015  
P R E G Ã O PRESENCIAL Nº 09/2015

**Tipo de julgamento:** Menor Preço - Unitário por Item

**Edital de pregão para aquisição de uma Pá Carregadeira nova, para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações contidas no quadro abaixo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 9:00 do dia 13 de Abril de 2015**, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, sita à Rua Anastácio Ribeiro, 84, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Aquisição de uma Pá Carregadeira nova (ano 2015) para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme descrito no Item 1 – DO OBJETO, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal nº 006/2007, de 29 de janeiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores.

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para o fornecimento de uma Pá Carregadeira (nova ano fabricação modelo 2015) para a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme contrato de repasse **1022.395-85/2014/MAPA, Programa Prodesa, MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário**, conforme descrições contidas no quadro abaixo.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
01	01	Un	Pá carregadeira de rodas, Nova, ano e modelo 2015, motor a diesel, 06 (seis) cilindros, com potência de no mínimo 125 HP, Chassi articulado, concha com capacidade volumétrica de no mínimo 2,00m <sup>3</sup> , com lâmina e dentes, direção com acionamento totalmente hidráulico, transmissão com no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 02 (duas) a ré, tração nas 4 rodas, cabine fechada, com ar condicionado quente/frio, pneus mínimo 17,5”x 25” com 16 lonas L3, freio nas quatro rodas, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 140 litros, sistema de iluminação de trânsito e trabalho, conjunto de luzes regulamentares para tráfego em rodovia, peso mínimo operacional de 10.000kg, e demais itens obrigatórios.

**1.1** O equipamento deverá estar coberto por um plano de manutenção preventiva até o termino da Garantia. O serviço deverá ser executado “in loco”, dentro do perímetro do município de Viadutos. O Serviço de Manutenção Preventiva deverá cobrir o deslocamento, mão de obra, regulagens diversas, promovendo a substituição de filtro, óleos e fluídos, (sendo que os mesmos durante o período da garantia deverão ser por conta da empresa contratada) seu recolhimento para futuro descarte por empresa autorizada para tal, promovendo análises de fluídos, filtros e demais peças que necessitarem de análise. Os serviços “in loco” relativos à manutenção Preventiva deverão ser executados num prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado. Os serviços referentes à manutenção preventiva, a substituição de peças, a análise e o recolhimento das peças descartadas, óleos, filtros e fluídos deverão ser executados pela contratada não sendo permitido que se terceirize.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

**1.2.** O equipamento que será adquirido deverá obrigatoriamente ter garantia, não inferior a de 18 meses, sem limite de horas.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2015  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2015  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n°s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

**b) APRESENTAR, AINDA, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**5 - PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A Proposta, cujo prazo de validade fixado pela Administração, em 60 dias, sendo redigida em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou borrões, ressalvas ou entrelinhas, será entregue em uma via, sendo que será assinada pelo Licitante ou seu representante legal.

**Observação 1:** O preço unitário líquido por equipamento, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação 2:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 3:** as empresas participantes deverão entregar junto da proposta um prospecto compatível com o objeto licitado.

**6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria de Administração deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Declaração da Empresa licitante de que não está descumprindo o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

c) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

d) Registro comercial, no caso de empresa individual;

e) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

f) no caso de sociedade civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) Um (01) atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde o mesmo deverá comprovar que a empresa entregou satisfatoriamente o objeto licitado, com cópia de nota fiscal que o lastreie.

h) comprovação de que a empresa que prestará assistência técnica para o objeto licitado possua no seu quadro funcional pelo menos um técnico/mecânico com certificado de capacitação técnica junto ao fabricante do equipamento.

i) comprovação que a empresa prestadora da assistência técnica possua registro junto ao CREA, da sede em que está lotada.

j) comprovação que a empresa prestadora da assistência técnica possua em seu quadro técnico um engenheiro mecânico com inscrição junto ao CREA.

l) comprovação, através de documento expedido pelo fabricante estabelecido no Brasil, de que a empresa prestadora da Assistência técnica seja revendedora autorizada, com o fornecimento de peças e serviços dentro do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

### **7.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- n) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União apresentando a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional e Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS ;
- o) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- p) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- q) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- r) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;**

- s) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

**7.4 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista**

- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, regulamentada pela Resolução 1470/2011.

**7.5.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez dias úteis), a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco dias úteis), sob pena de inutilização do envelope.

**7.6 –** A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste item, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

**OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAIS OU MEDIANTE FOTOCÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR DA MUNICIPALIDADE.**

**8 - DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do Processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**10. DOS PRAZOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da aplicação de multa de cinco por cento (5%) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois (02) anos;

**10.2.** O Objeto licitado deverá ser entregue no Município, em no máximo de até 30 (trinta) dias após a liberação a o recebimento da ordem de compra emitida pela Caixa Econômica Federal. A CONTRATADA se compromete a entregar a Pá Carregadeira adquirida conforme estabelecido na licitação. O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento.

**11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

**a).** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do Objeto licitado conforme liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, bem como a entrega da respectiva Nota Fiscal DANFE, com a referida vinculação ao contrato de repasse nº **1022.395-85/2014/MAPA**

**11.2.** Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**11.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento e número do contrato de repasse **1022.395-85/2014/MAPA**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** Para o cumprimento do previsto no presente pregão, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1685	0601	449052400000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

				RODOVIÁR.
2494	601	49052400000	4	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.

**13. DO RECEBIMENTO:**

**13.1.** O equipamento deverá ser entregue na Rua Nilo Peçanha, S/N – Almoxarifado Central, neste Município, em horário de expediente da Secretaria;

**13.2.** Verificada a desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

**13.3.** Os equipamentos que serão entregues deverão estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

**13.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja, na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**14.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

**15.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, **protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço: Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro centro, na cidade de Viadutos;

**15.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**15.3.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

**15.4.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Viadutos/RS, a Secretaria de Administração, sito na Rua Anastácio Ribeiro, nº 84, ou pelo telefone/fax (54) 3395 – 1800, no horário compreendido entre 8:00 e 11:30 e às 13:30 e 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

**16.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**16.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**16.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**16.8.** A minuta do Contrato e os demais anexos são partes integrante deste Pregão;

**16.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

VIADUTOS/RS, 27 de março de 2015.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

ANEXO I

Termo de Contrato n°xxx/2015

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE UMA PÁ CARREGADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA.....**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob n° 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 9012613148, inscrito no CPF sob n° 037866330-53, residente e domiciliado a Rua Dondoni n° I, nesta cidade de Viadutos/RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n° XXXI/2015, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação de empresa para o Pá Carregadeira (nova ano fabricação modelo 2015) para a Secretaria de Agricultura, conforme contrato de repasse **1022.395-85/2014/MAPA, programa Prodesa, MDA Ministério do Desenvolvimento Agrário**, conforme especificações contidas na cláusula segunda.

**Parágrafo único:** O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao item constante no quadro abaixo, conforme segue:

Item	Qtd e	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	01				

**2.1** O equipamento deverá estar coberto por um plano de manutenção preventiva até o termino da Garantia. O serviço deverá ser executado “in loco”, dentro do perímetro do município de Viadutos. O Serviço de Manutenção Preventiva deverá cobrir o deslocamento, mão de obra, regulagens diversas, promovendo a substituição de filtro, óleos e fluídos, (sendo que os mesmos durante o período da garantia deverão ser por conta da empresa contratada) seu recolhimento para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

futuro descarte por empresa autorizada para tal, promovendo análises de fluídos, filtros e demais peças que necessitarem de análise. Os serviços “in loco” relativos à manutenção Preventiva deverão ser executados num prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado. Os serviços referentes à manutenção preventiva, a substituição de peças, a análise e o recolhimento das peças descartadas, óleos, filtros e fluídos deverão ser executados pela contratada não sendo permitido que se terceirize.

**2.1.** O equipamento que será adquirido deverá obrigatoriamente ter garantia, não inferior a de 18 meses, sem limite de horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 18 meses a contar da data de assinatura, ou seja, até atingir a garantia prevista do equipamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos produtos, os preços não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:**

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do Objeto licitado conforme liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, bem como a entrega da respectiva Nota Fiscal DANFE, com a referida vinculação ao contrato de repasse nº **1022.395-85/2014/MAPA**

**5.2.** Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

**5.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento e número do contrato de repasse **1022.395-85/2014/MAPA** a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

10.2. O Objeto licitado deverá ser entregue no Município, em no máximo de até 30 (trinta) dias após a liberação a o recebimento da ordem de compra emitida pela Caixa Econômica Federal. A CONTRATADA se compromete a entregar a Pá Carregadeira adquirida conforme estabelecido na licitação. O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1 - DOS DIREITOS**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A) entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação;

B) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;

c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Compete ao CONTRATANTE:

Rua Anastácio Ribeiro, 84 – fone/fax: (54) 3395-1800 – CEP: 99820-000 – VIADUTOS/RS  
e-mail: [compras@viadutos.rs.gov.br](mailto:compras@viadutos.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de que ele se efetive, nos seguintes casos:

- a) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- b) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- d) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- e) descumprimento pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
1685	0601	449052400000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.
2494	601	49052400000	MÁQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIÁR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Viadutos/RS, de de 2015.

**Jovelino José Baldissera**

Contratante  
Prefeito Municipal  
Contratado

Testemunhas:

1.

CPF

2.

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Fone:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

À

Prefeitura Municipal de Viadutos

Acusamos o recebimento do Edital do Pregão nº 09/2014, Processo nº 530/2015, com abertura dos envelopes em 13/04/15, às **9:00 horas**.

Data do recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2015.

Assinatura do Responsável



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS**